

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 10.191, DE 10/07/78 (D.O. DE 10/07/78)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR  
EMPRÉSTIMO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE  
EXPANSÃO DO ANEL RODOVIÁRIO CENTRAL DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

~~Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo e/ou realizar operação de autofinanciamento até o valor máximo de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) para execução de obras de expansão do Anel Rodoviário Central do Ceará.~~

~~§ 1.º - A contratação das obras de que trata este artigo se dará através de concorrência pública.~~

~~§ 2.º - A operação financeira de que trata esta lei será em montante compatível com a capacidade de endividamento do Estado, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução n. 62 do Senado Federal e da Resolução 346 do Banco Central do Brasil - BACEN.~~

~~§ 3.º - A totalidade dos recursos ou parcelas do mesmo será aplicada na construção do trecho rodoviário Santa Quitéria - Tamboril - Sucesso e na construção da rodovia Santa Quitéria - Hidroândia.~~

~~Art. 2.º - A operação de financiamento terá o prazo de carência mínima de 30 (trinta) meses e sua amortização se dará em prazo compatível com a capacidade de endividamento do Estado e das disponibilidades de cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (F.P.E.)~~

~~Art. 3.º - É o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a vincular par. celas das cotas do F.P.E. como garantia ao contrato, após prévia e específica autorização da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN-PR, ouvida a Secretaria de Articulação dos Estados e Municípios - SAREM e a Gerência da Dívida Pública - GEDIP, do Banco Central do Brasil - BACEN.~~

Art.1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo e/ou realizar operação do autofinanciamento até o valor máximo de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), para expandir as obras do Anel Rodoviário Central do Ceará. (nova redação dada pela lei n.º 10.235, de 12.12.78)

§1.º -A contratação das Obras de que trata este artigo se dará através de concorrência Pública. (nova redação dada pela lei n.º 10.235, de 12.12.78)

§ 2.º - A operação financeira de que trata esta Lei será em montante compatível com a capacidade de endividamento do Estado, dentro dos Limites estabelecidos pela Resolução n.o 62 do Senado Federal e da Resolução 346 do Banco Central do Brasil- BACEN. (nova redação dada pela lei n.º 10.235, de 12.12.78)

§ 3.º-A totalidade dos recursos ou parcelas do mesmo será aplicada na construção do trecho rodoviário Santa Quitéria -Tamboril- Sucesso e na construção da rodovia Santa Quitéria -Hidrolândia. (nova redação dada pela lei n.º 10.235, de 12.12.78)

Art. 2.º - A operação de financiamento terá o prazo de carência mínima de 30 (trinta) meses e sua amortização se dará em prazo compatível com a capacidade de endividamento do Estado e das disponibilidades de retenção de parcelas do ICM ou de Cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (F.P.E.). (nova redação dada pela lei n.º 10.235, de 12.12.78)

Art. 3.º- É o Chefe do Poder Executivo, igualmente, autorizado a vincular parcelas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadoria) através do Programa Estadual de Rodovias, como garantias aos contratos podendo, se julgar conveniente a qualquer tempo, substituir essa garantia vinculando parcelas das cotas de F.P.E. após prévia e específica autorização da Secretaria do Planejamento da Presidência da República- SEPLAN, ouvida a Secretaria de Articulação dos Estados e Municípios SAREM e a Gerência da Dívida Pública, GEDIP, do Banco Central do Brasil-BACEN. ([nova redação dada pela lei n.º 10.235, de 12.12.78](#))

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Cláudio Nogueira**

**Roberto Gerson Gradvohl**

**Assis Bezerra.**